



# Câmara Municipal de Pato Branco

## Estado do Paraná



AO

## PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso IV do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, apresentam para a apreciação e deliberação do duto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI N° 50/2014

Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 1º** Fica concedida reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2013 a fevereiro de 2014, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**Art. 2º** A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta lei será concedida a partir do mês de março de 2014, inclusive.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio – Presidente

Vilmar Maccari – Vice-Presidente

Geraldo Edel de Oliveira – 1º Secretário

~~X~~ Valmir Tasca - 2º Secretário



### Série Histórica – INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez93 = 100)	No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2013	Mar	3791,36	0,60	2,05	4,10	2,05	7,22
	Abr	3813,73	0,59	1,72	3,97	2,66	7,16
	Mai	3827,08	0,35	1,55	3,78	3,02	6,95
	Jun	3837,80	0,28	1,22	3,30	3,30	6,97
	Jul	3832,81	-0,13	0,50	2,23	3,17	6,38
	Ago	3838,94	0,16	0,31	1,86	3,33	6,07
	Set	3849,31	0,27	0,30	1,53	3,61	5,69
	Out	3872,79	0,61	1,04	1,55	4,25	5,58
	Nov	3893,70	0,54	1,43	1,74	4,81	5,58
	Dez	3921,73	0,72	1,88	2,19	5,56	5,56
2014	Jan	3946,44	0,63	1,90	2,96	0,63	5,26
	Fev	3971,70	0,64	2,00	3,46	1,27	5,39

**FONTE:** IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Consultada através do site:

[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/INPC\\_ipca/ipca-INPC\\_201402\\_1.shtml](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/INPC_ipca/ipca-INPC_201402_1.shtml)  
no dia 25 de março de 2014 às 10h54min



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## **PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 50/2014**

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, obter o apoio do duto Plenário desta Casa Legislativa para conceder reposição salarial (revisão geral anual) da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, na ordem de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2013 à fevereiro de 2014, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal deste Poder, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

A concessão da referida reposição salarial acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 (“Caput”), assim preceitua:

**“Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e os deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Título III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná.**

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**“Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.**

Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas.”

“De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.

A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.

Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral.” ( Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2<sup>a</sup> ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 58).

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, razão pela qual entendemos s.m.j, ser a revisão geral anual da remuneração dos servidores extensiva também aos cargos de provimento em comissão, conforme consta expressamente da proposta.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

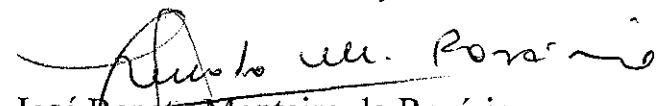


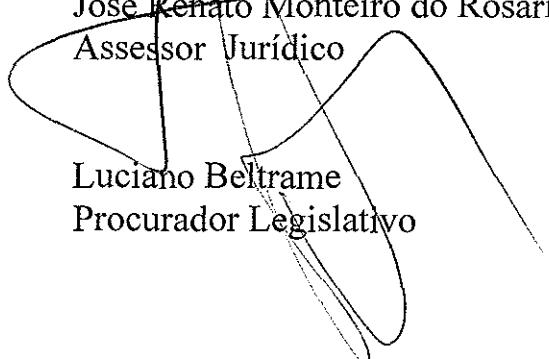
A despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (6%), razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, proceda a averiguação e análise dessas situações.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação e aprovação, por encontrar-se amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 28 de março de 2014.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

  
Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao Projeto de Lei nº 50/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral  
-31-03-2014-15-31-01924-1/1

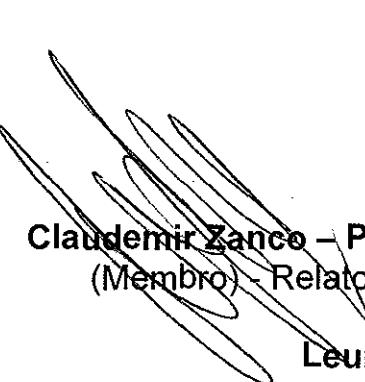
Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 50/2014, de 25 de março de 2014—Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.**

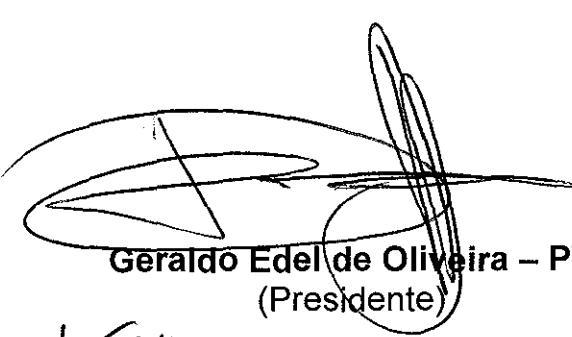
Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, obter o apoio do duto Plenário desta Casa Legislativa para conceder reposição salarial (revisão geral anual) da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, na ordem de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento), de acordo com a variação do INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2013 à fevereiro de 2014, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal deste Poder, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

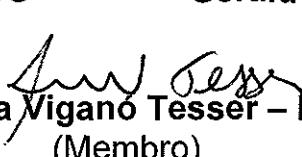
A concessão da referida reposição salarial acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.  
Pato Branco, 31 de março de 2014.

  
Cláudemir Zanco — PROS  
(Membro) — Relator

  
Geraldo Edel de Oliveira — PV  
(Presidente)

  
Leunira Vigano Tesser — PDT  
(Membro)



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 143/2014/GP

Pato Branco, 28 de março de 2014.

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação desta Egrégia Câmara Municipal efetuada através do ofício nº 121, de 26 de março de 2014, quanto aos itens apontados no documento supracitado, em relação aos seguintes aspectos:

1. Obediência do Decreto nº 7.374/2014 à Instrução Normativa nº 72/2012, especificamente o disposto no artigo 3º, II, que tem a seguinte redação:

**“Art. 3º A alteração do valor dos subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, obrigatoriamente precedida de Lei Municipal autorizadora, poderá ocorrer pela:**

[...]

**II – recomposição ou atualização: o acréscimo do valor nominal dos subsídios por incorporação do índice inflacionário em momento futuro à revisão geral, tendo em vista o descasamento da extensão da database dos servidores e o período de atualização dos subsídios dos Agentes Políticos”.**

Informamos que este Executivo Municipal reeditou o Decreto supracitado, excluindo as disposições que faziam referência à extensão da recomposição aos Agentes Políticos, contemplando desta forma, somente os servidores regidos pela Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, bem como aos servidores inativos e aos ocupantes de cargos comissionados.

2. Quanto ao índice acumulado do período de março de 2013 a fevereiro de 2014, ser de 5,39% e não 5,38%, conforme constou no Decreto nº 7374/2014:

Como pode ser verificado, o 5,38% apurado foram pelos índices informados pelo próprio INPC/IBGE, sendo o fechamento em 5,384980486.

**PERÍODO MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ JAN FEV**

2013/14 0,60 0,59 0,35 0,28 0,13 0,16 0,27 0,61 0,54 0,72 0,63 0,64

<b>TOTAL DO PERÍODO</b>
5,384980486

A Sua Excelência o Senhor  
**GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**Fls. 2 do Ofício nº 143/2014/GP, de 28 de março de 2014.**

Ademais, numa outra pesquisa no site do IBGE, encontramos que o fechamento do acumulado dos últimos 12 meses ficou em 5,38%, de acordo com a Planilha denominada “Índices Nacionais de Preços ao Consumidor – IPCA e INPC, COMENTÁRIOS Fevereiro 2014”, conforme cópia anexa e que pode ser verificado através do link abaixo, comprovando que de fato, esta diferença é meramente critério de arredondamento de calculadora:  
[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc\\_ipca/ipca-inpc\\_201402comentarios.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201402comentarios.pdf)

3. Quanto à atualização dos valores do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Para dar atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 72/2012 do TCE/PR e em decorrência da supressão efetuada com a alteração do Decreto nº 7.374/2014, informamos, portanto, que desta forma, a iniciativa é do Poder Legislativo Municipal, conforme denota-se pelo artigo 14, VI, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

**“Art. 14 – Compete à Câmara Municipal:**

[...]

**VI - fixar, mediante lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.”**

Tendo sido este o entendimento inclusive do Legislativo Municipal, através das edições das Leis Municipais nºs 3.541/2011 e 3.801/2012, conforme cópia anexa.

4. Rever o ato normativo que concedeu a recomposição inflacionária aos Servidores Públicos Municipais, atendendo o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal:

Pelo fato dos valores de vencimentos dos servidores já terem sido alteradas e fixadas por Lei específica, (Lei nº 3.812/12), a interpretação deste Executivo Municipal é que a revisão geral anual pode ser efetuada via Decreto, pois a própria Lei estabeleceu o índice e o período de atualização.

Cabe a nós, portanto, agir dentro do poder regrado, pois a Lei já atribuiu determinada competência definindo todos os aspectos da conduta a ser adotada, sem atribuir margem de liberdade.

Desta forma foi somente autorizado atualizar os valores, dentro do período e do índice fixado pela Lei, visto que os mesmos não caracterizam aumento, mas simplesmente recomposição inflacionária. Neste ato atuamos como mero executor da vontade legal já existente.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito



**ÍNDICES NACIONAIS DE PREÇOS AO CONSUMIDOR  
IPCA e INPC  
fevereiro 2014**

Rio de Janeiro, 12 de março de 2014



## SISTEMA NACIONAL DE ÍNDICES DE PREÇOS AO CONSUMIDOR

### COMENTÁRIOS

**Fevereiro 2014**

### ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIO - IPCA

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês de fevereiro apresentou variação de 0,69% e ficou acima da taxa de 0,55% registrada no mês de janeiro em 0,14 ponto percentual. Nos dois primeiros meses do ano a variação situou-se em 1,24%, abaixo da taxa de 1,47% de igual período de 2013. Considerando os últimos doze meses o índice foi para 5,68% e ficou acima dos 5,59% relativos aos doze meses anteriores. Em fevereiro de 2013 a taxa foi de 0,60%.

Para cálculo do índice do mês foram comparados os preços coletados no período de 30 de janeiro a 26 de fevereiro de 2014 (referência) com os preços vigentes no período de 31 de dezembro de 2013 a 29 de janeiro de 2014 (base).

O IPCA do mês concenrou o aumento das mensalidades dos colégios e, com isso, o grupo **Educação**, cuja alta atingiu 5,97%, foi responsável por 0,27 ponto percentual do índice. Esse resultado reflete os reajustes praticados no início do ano letivo, especialmente nas mensalidades dos **cursos regulares**, que subiram 7,64% e constituíram-se no item de maior impacto individual no mês, com 0,22 ponto percentual. À exceção de **Fortaleza**, que não apresentou aumento em virtude da diferença da data de reajuste, nas demais regiões os cursos situaram-se entre os 3,45% registrados na região metropolitana de **Porto Alegre** e os 11,72% do **Rio de Janeiro**. Nas mensalidades dos **cursos diversos** (idioma, informática, etc.) a variação foi de 5,95%.



Além do grupo **Educação**, outros quatro apresentaram variações mais elevadas do que no mês anterior, conforme a tabela a seguir.

Grupo	Variação (%)		Impacto (p.p.)	
	Janeiro	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro
<b>Índice Geral</b>	<b>0,55</b>	<b>0,69</b>	<b>0,55</b>	<b>0,69</b>
<b>Alimentação e Bebidas</b>	<b>0,84</b>	<b>0,56</b>	<b>0,21</b>	<b>0,14</b>
<b>Habitação</b>	<b>0,55</b>	<b>0,77</b>	<b>0,08</b>	<b>0,11</b>
<b>Artigos de Residência</b>	<b>0,49</b>	<b>1,07</b>	<b>0,02</b>	<b>0,05</b>
<b>Vestuário</b>	<b>-0,15</b>	<b>-0,40</b>	<b>-0,01</b>	<b>-0,03</b>
<b>Transportes</b>	<b>-0,03</b>	<b>-0,05</b>	<b>-0,01</b>	<b>-0,01</b>
<b>Saúde e Cuidados Pessoais</b>	<b>0,48</b>	<b>0,74</b>	<b>0,05</b>	<b>0,08</b>
<b>Despesas Pessoais</b>	<b>1,72</b>	<b>0,69</b>	<b>0,18</b>	<b>0,07</b>
<b>Educação</b>	<b>0,57</b>	<b>5,97</b>	<b>0,03</b>	<b>0,27</b>
<b>Comunicação</b>	<b>0,03</b>	<b>0,14</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>

Os **Artigos de Residência**, que foram para 1,07% ante 0,49% em janeiro, merecem destaque. A maioria dos itens que compõem o grupo ficou acima de 1%, a saber:

- **Mobiliário** 1,20%
- **Cama e mesa e banho** 1,33%
- **Eletrodomésticos** 1,78%
- **Consertos de equipamentos domésticos** 1,37%

No grupo **Habitação**, que passou de 0,55% em janeiro para 0,77% em fevereiro, as principais pressões foram exercidas pelo **aluguel** (1,20%) e **condomínio** (0,80%), além da **mão-de-obra para pequenos reparos** (0,99%) e da **energia elétrica** (0,63%). No caso da **energia elétrica**, observa-se que as contas ficaram mais caras em determinadas regiões, especialmente no **Rio de Janeiro** (3,55%) e **Vitória** (2,63%), consequência de aumento ocorrido na parcela relativa ao PIS/PASEP/COFINS.



Os grupos **Saúde** e **Cuidados Pessoais** (de 0,48% em janeiro para 0,74% em fevereiro) e **Comunicação** (de 0,03% para 0,08%) também se apresentaram com resultados superiores aos do mês anterior.

Os quatro demais grupos mostraram redução no ritmo de crescimento de preços em relação a janeiro. **Vestuário** (de -0,15% para -0,40%) e **Transporte** (de -0,03% para -0,05%) apresentaram-se em queda, sobressaindo os artigos de vestuário, ainda em período de promoção no mercado.

No **Transporte**, o item **passagens aéreas** teve queda de 20,55% e destacou-se por exercer o mais significativo impacto individual para baixo, com -0,12 ponto percentual. As tarifas dos **ônibus interestaduais** também caíram, foi -0,83%.

Por outro lado, ainda no grupo **Transportes**, ocorreu aumento no item **ônibus urbano**, cujas tarifas tiveram variação de 1,29%, exclusivamente em função da região metropolitana do **Rio de Janeiro** (6,18%), cujas tarifas passaram a custar 9,00% a mais, em média, a partir do dia 08 de fevereiro. Subiram, também, em 0,53%, as tarifas dos **ônibus intermunicipais** em vista de variações ocorridas em **Vitória** (4,25%), **Porto Alegre** (4,56%) e **Goiânia** (1,67%). A respeito dos **combustíveis**, enquanto os preços do litro do **etanol** se elevaram em 1,87%, a **gasolina** ficou relativamente estável em 0,04%.

Nas **Despesas Pessoais**, apesar da alta de 1,40% no item “**empregados domésticos**”, a variação do grupo ficou em 0,69%, bem menos do que a taxa de 1,72% do mês anterior. Isto porque os recentes reajustes nos preços dos **cigarros** já foram incorporados na totalidade e a variação desacelerou para -0,06% em fevereiro enquanto havia sido registrada alta de 7,79% em janeiro.

Da mesma forma, **Alimentação e Bebidas** mostrou desaceleração ao passar de 0,84% para 0,56% de um mês para o outro. Isto em decorrência dos preços dos **alimentos comprados para serem consumidos em casa**, que subiram bem menos. Foram para uma variação de 0,22% ao passo que no mês anterior atingiram 0,90% de alta. Alguns, como o



leite longa vida, cujos preços caíram 3,65%, passaram a custar menos, como mostra a tabela a seguir.

Item	Variação mensal (%)		Variação Acumulada (%)	
	Janeiro	Fevereiro	Ano	12 meses
Batata inglesa	-4,50	-9,00	-13,09	-16,65
Feijão-carioca	-3,99	-4,45	-8,26	-32,65
Leite longa vida	-5,61	-3,65	-9,05	5,79
Alho	1,84	-2,10	-0,29	-11,50
Feijão-preto	-1,08	-2,07	-3,14	14,45
Frango inteiro	0,16	-1,98	-1,82	-3,23
Açúcar refinado	2,12	-1,86	0,22	-10,94
Frango em pedaços	-0,08	-1,67	-1,76	-2,92
Presunto	1,45	-1,08	0,36	3,59
Café moído	0,41	-0,67	-0,26	-6,51
Lingüiça	0,17	-0,57	-0,40	2,34
Ovo de galinha	1,60	-0,55	1,04	4,18
Pescados	5,84	-0,48	5,33	9,61
Açúcar cristal	1,31	-0,37	0,93	-6,69

Mas teve alimento que ficou bem mais caro, principalmente aqueles cujas lavouras foram prejudicadas por problemas climáticos, como seca e chuva intensa. Os principais foram:

Item	Variação mensal (%)		Variação Acumulada (%)	
	Janeiro	Fevereiro	Ano	12 meses
Açaí (emulsão)	18,80	11,60	32,58	8,84
Hortaliças e verduras	6,01	11,42	18,12	12,61
Tomate	-10,43	10,70	-0,85	-24,96
Cebola	16,11	3,38	20,03	-13,33
Cenoura	20,72	3,26	24,66	3,98
Frutas	3,43	2,82	6,34	22,58
Carne seca e de sol	2,45	2,82	5,34	5,97
Café da manhã	-0,06	2,14	2,08	10,28
Cafezinho	2,24	2,01	4,29	13,84
Lanche	0,86	1,35	2,22	11,68
Farinha de mandioca	-1,85	1,31	-0,56	-3,20
Cerveja fora	0,84	1,23	2,08	10,47
Refeição	0,62	1,20	1,83	9,55
Iogurte e bebidas lácteas	1,06	1,12	2,20	10,20
Pão francês	1,01	0,99	2,00	13,83
Arroz	1,12	0,94	2,08	-2,30
Refrigerante fora	1,19	0,87	2,07	8,94
Macarrão	0,44	0,86	1,31	13,68
Cerveja	0,80	0,77	1,57	11,47
Refrigerante e água mineral	1,18	0,65	1,84	7,87
Queijo	0,05	0,55	0,60	12,93

A alimentação fora de casa também passou a custar mais do que em janeiro. A alta foi de 1,21%, com aumentos expressivos nos seguintes itens:

- **Refeição** 1,20%
- **Lanche** 1,35%
- **Café da manhã** 2,14%
- **Refrigerante** 0,87%
- **Cafezinho** 2,01%
- **Cerveja** 1,23%



Dentre os índices regionais, o maior foi o da região metropolitana do Rio de Janeiro (1,07%) onde o **aluguel residencial** apresentou alta de 2,77%, **empregado doméstico** 2,85% e **energia elétrica** 3,55%. A alta da **energia elétrica** foi decorrente do aumento nas alíquotas de PIS/PASEP/COFINS. Os **ônibus urbano** (6,18%) e **intermunicipais** (1,16%) também pressionaram o resultado da região, refletindo os reajustes de 9,00% no **ônibus urbano** em vigor a partir de 8 de fevereiro e 5,77% no **intermunicipal**, concedido em 13 de janeiro. O menor índice foi o de **Brasília** (-0,12%) em virtude da queda de 28,38% nos preços das **passagens aéreas**, que com peso de 2,57%, causaram impacto de -0,73 ponto percentual. A seguir, tabela com os resultados mensais por região pesquisada.

Região	Peso Regional (%)	Variação mensal (%)		Variação Acumulada (%)	
		Janeiro	Fevereiro	Ano	12 meses
Rio de Janeiro	12,06	0,50	1,07	1,58	6,80
São Paulo	30,67	0,53	0,97	1,51	5,93
Belo Horizonte	10,86	0,65	0,73	1,39	5,56
Campo Grande	1,51	0,41	0,66	1,07	1,07
Recife	5,05	0,56	0,56	1,13	6,06
Vitória	1,78	0,56	0,56	1,12	1,12
Salvador	7,35	0,71	0,48	1,19	4,68
Porto Alegre	8,40	0,53	0,46	1,00	5,55
Goiânia	3,59	0,61	0,39	1,00	5,31
Belém	4,65	0,50	0,38	0,88	4,55
Curitiba	7,79	0,77	0,37	1,15	5,67
Fortaleza	3,49	0,45	0,19	0,63	5,22
Brasília	2,80	-0,07	-0,12	-0,19	4,48
<b>Brasil</b>	<b>100,00</b>	<b>0,55</b>	<b>0,69</b>	<b>1,24</b>	<b>5,68</b>

O IPCA é calculado pelo IBGE desde 1980, se refere às famílias com rendimento monetário de 01 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte, e abrange dez regiões metropolitanas do país, além dos municípios de Goiânia, Campo Grande e de Brasília.



## ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC apresentou variação de 0,64% em fevereiro e ficou próximo do resultado de 0,63% de janeiro. Nos dois primeiros meses do ano a variação situou-se em 1,27% abaixo da taxa de 1,44% de igual período de 2013. Considerando os últimos doze meses o índice ficou em 5,38%, acima da taxa de 5,26%, dos doze meses anteriores. Em fevereiro de 2013 o INPC foi de 0,52%.

Os **produtos alimentícios** aumentaram 0,39% em fevereiro, enquanto os **não alimentícios** ficaram com 0,75%. Em janeiro, os resultados haviam sido 0,86% e 0,53%, respectivamente.

Para cálculo do índice do mês foram comparados os preços coletados no período de 30 de janeiro a 26 de fevereiro de 2014 (referência) com os preços vigentes no período de 31 de dezembro de 2013 a 29 de janeiro de 2014 (base).

Dentre os índices regionais, o maior foi o da região metropolitana do Rio de Janeiro (1,31%) onde o **aluguel residencial** apresentou alta de 2,77% e **energia elétrica** (3,68%). A alta da **energia elétrica** foi decorrente do aumento nas alíquotas de PIS/PASEP/COFINS. Os **ônibus urbano** (6,18%) e **intermunicipais** (1,16%) também pressionaram o resultado da região, refletindo os reajustes de 9,00% no ônibus urbano em vigor a partir de 8 de fevereiro e 5,77% no intermunicipal, concedido em 13 de janeiro. O menor índice foi o de **Brasília** (0,17%) em virtude da queda de 28,38% nos preços das **passagens aéreas**, que com peso de 0,66%, causaram impacto de -0,19 ponto percentual. Além da queda de 1,31% nas tarifas de **energia elétrica** tendo em vista redução nas alíquotas de PIS/PASEP/COFINS. A seguir, tabela com os resultados mensais por região pesquisada.

Região	Peso Regional (%)	Variação mensal (%)		Variação Acumulada (%)	
		Janeiro	Fevereiro	Ano	12 meses
Rio de Janeiro	9,51	0,57	1,31	1,88	6,71
São Paulo	24,24	0,60	0,83	1,43	5,38
Vitória	1,83	0,43	0,80	1,24	1,24
Belo Horizonte	10,60	0,77	0,76	1,54	5,68
Campo Grande	1,64	0,39	0,60	1,00	1,00
Recife	7,17	0,54	0,52	1,06	5,83
Salvador	10,67	0,83	0,46	1,30	4,56
Belém	7,03	0,62	0,45	1,07	4,47
Curitiba	7,29	0,81	0,43	1,24	5,71
Goiânia	4,15	0,56	0,40	0,96	4,79
Porto Alegre	7,38	0,56	0,33	0,89	5,39
Fortaleza	6,61	0,48	0,19	0,68	5,39
Brasília	1,88	0,22	0,17	0,39	4,40
<b>Brasil</b>	<b>100,00</b>	<b>0,63</b>	<b>0,64</b>	<b>1,27</b>	<b>5,38</b>

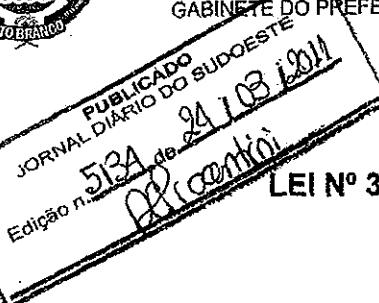
O INPC é calculado pelo IBGE desde 1979, se refere às famílias com rendimento monetário de 01 a 05 salários mínimos, sendo o chefe assalariado, e abrange dez regiões metropolitanas do país, além dos municípios de Goiânia, Campo Grande e de Brasília.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

18  
Câmara Mun de Pato Branco  
Fis  
2011



LEI Nº 3.541, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

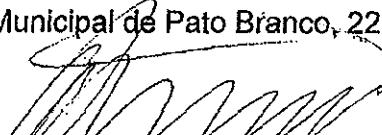
**Art. 1º** Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 2.992, de 10 de julho de 2008, na ordem de 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2010 à fevereiro de 2011, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir de 1º de março de 2011.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 45/2011, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco, Vilmar Maccari, Guilherme Sebastião Silverio e Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de março de 2011.

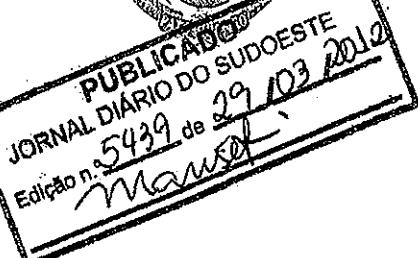
  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº 3.801 DE 27 DE MARÇO DE 2012

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 2.992, de 10 de julho de 2008, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2011 à fevereiro de 2012, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2012, inclusive.

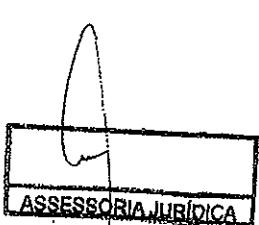
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 44/2012, de autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho; Guilherme Sebastião Silverio; Nelson Bertani; Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de março de 2012.



ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal



## Taxa de juros sobe para 11% e Mantega afirma que controle da inflação é "questão de honra"

Com a inflação ameaçando estourar o teto da meta estabelecida pelo governo nas vésperas das eleições de outubro, o ministro Guido Mantega (Fazenda) afirmou hoje que é "questão de honra" manter os índices de preços sob controle.

Horas antes de o Comitê de Política Monetária (Copom) anunciar a nona elevação consecutiva na taxa de juros, Mantega destacou que nos 11 anos de governo petista a inflação nunca passou do limite de 6,5%. "Quando digo que o governo controla a inflação, ele não deixa que passe de determinado nível, mas sempre tem inflação", afirmou.

A elevação da Selic é um instrumento usado pelo governo para conter o consumo, uma vez que o crédito (tanto empréstimos em instituições financeiras quanto parcelamentos em lojas, por exemplo) fica mais caro. E, com menos demanda, a inflação tende a ceder.

Pelas projeções do mercado, a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) deve ficar acima de 6,5% nos meses que antecedem a disputa

oral, voltando para dentro da banda fixada pelo governo em dezembro. Mantega afirmou, ainda, que a estratégia básica da política econômica não será alterada e previu que o país poderá crescer até 5% ao ano quando a "crise amainar" e a indústria brasileira passar a exportar mais.

## Secretarias de PB deverão passar por mudanças

MARCELO COAN  
marcelog@diariodesudoeste.com.br

Embora no primeiro ano de administração do prefeito Augustinho Zucchi as secretarias tenham sido coordenadas pelos respectivos chefes, neste ano, o governo está tendo que lidar com algumas alterações e mudanças em algumas pastas.

De acordo com algumas movimentações e articulações de bastidores, em três secretarias haverá mudanças. Uma das pastas é a de Ciência, Tecnologia e Inovação pois o secretário nomeado no início de 2013, Aldair Tarcisio Rizzi, é cotado pelo Partido Popular Socialista (PPS) como pré-candidato a deputado estadual e, por força da lei, terá que se descompatibilizar do cargo caso assuma a postura de candidato.

Para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico — que foi chefia até o dia 24 de Janeiro deste ano por Alcir Luiz Freisleben —, a informação ventilada é que o engenheiro Osmar Braun Sobrinho, que hoje já responde interinamente pela pasta, deva assumir em definitivo o comando. Caso se concretize a mudança, Braun deixaria a chefia da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços.

Conforme Braun, a troca é um acordo com o prefeito. Além disso, ele explicou que está saindo da pasta de Engenharia e Inovação, o prefeito adiantou que

maria, Obras e Serviços pois é uma das maiores do município e, por isso, não tem condições de dirigir as duas pastas, tendo em vista que após a saída de Freisleben o Desenvolvimento Econômico ficou interinamente sob sua responsabilidade. "Eu optei pelo Desenvolvimento Econômico, pois eu tenho um projeto com os empresários e é mais fácil encontrar alguém para a Secretaria de Obras do que para o Desenvolvimento Econômico", adiantou ele.

Rizzi, embora seja apontado como pré-candidato a deputado estadual pelo PPS, falou que a candidatura e, por consequência, a saída da pasta, depende de algumas questões. Neste caso, Rizzi tem até o próximo dia 5 de abril para definir a questão, pois, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para não ter a candidatura indeferida, a descompatibilização deve acontecer seis meses antes da eleição.

Ao ser questionado sobre a questão que envolve a Secretaria Desenvolvimento Econômico e a de Engenharia, Obras e Serviços, Zucchi disse que existe a possibilidade de mudança, ou seja, de Braun assumir o Desenvolvimento Econômico, contudo até o momento não está definido e quem seria o nome para a pasta que ficaria sem comando.

No caso da pasta de Ciência, Tecnologia e Inovação, o prefeito adiantou que

Vítor já pediu a descompatibilização. Questionado sobre nomes para a substituição, o Executivo falou que ainda não há definição, porém disse que será um nome técnico.

Mesmo que algumas mudanças devam acontecer, na avaliação o prefeito não haverá descontinuidade das ações. "A nossa equipe continua trabalhando igual, só que você precisa de pessoas que possam comandar as secretarias", disse ele, e emendou que a intenção é fazer a substituição.

De acordo com Zucchi, hoje há uma dificuldade grande para encontrar nomes com capacidade técnica e que estejam dispostos a fazer o trabalho no município. "Geralmente as pessoas não aceitam". Ele explicou que a questão financeira influencia em grande parte. "O setor público de longe hoje não é atrativo. Infelizmente é difícil ter bons quadros, que tenham formação técnica e conhecimento do processo público".

## Departamento de Limpeza

Outra questão que corre nos bastidores é a possibilidade de o vereador Vítor Riaro retornar à coordenação do Departamento de Limpeza Pública do município. Questionado, Zucchi negou que exista a discussão.

## Anteprojeto de duplicação da BR-163 prevê nova ponte sobre o Rio Iguaçu

ASSESSORIA  
BRASILIA

Uma audiência pública para debater a duplicação da BR-163, realizada nesta quarta-feira (2), na Casa da Cultura, em Capitão Leônidas Marques, contou com presença massiva da sociedade, além da presença de representantes do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (Dnit), deputados estaduais, prefeitos de municípios das duas regiões e do coordenador da Bancada Paranaense na Câmara Federal, deputado federal Assis do Couto.

Durante a reunião, o superintendente regional do Dnit, José Tiago da Silva, apresentou o anteprojeto para duplicação da rodovia entre as regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, que foi elaborado pela empresa Proslu-Projetos, representado na reunião pelo engenheiro Rodrigo Correia de Oliveira.

Conforme as informações confidais no anteprojeto, a duplicação acontecerá em 88,9 quilômetros da BR-163, entre a Ponte Rio Iguaçu, na comunidade de Marmelândia, e o entronca-



Audiência foi realizada em Capitão Leônidas Marques

mento com outra rodovia, a BR-277, no município de Cascavel. A intenção do Dnit é fazer nos municípios de Capitão Leônidas Marques, Santa Lúcia, Lindoeste e o distrito de Santa Maria, no

município de Santa Tereza, sete passarelas e 13 viadutos. Também consta no anteprojeto uma nova ponte sobre o Rio Iguaçu e a recuperação da ponte já existente.

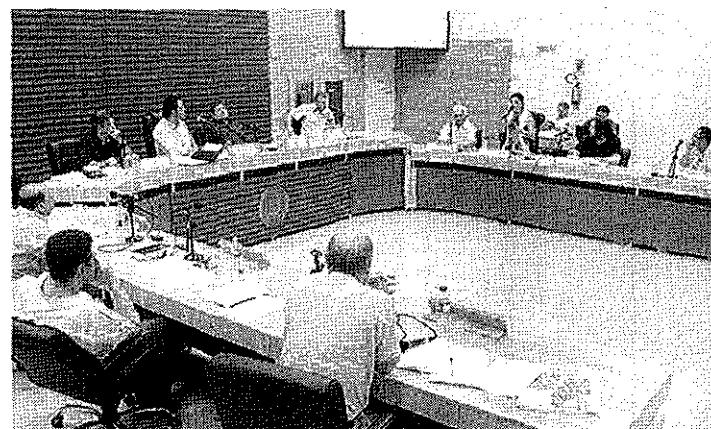
De acordo com o superintendente do Dnit, a intenção é dar a ordem de serviço para a obra até julho deste ano. Uma audiência pública semelhante à realizada em Capitão Leônidas Marques acontecerá amanhã, no município de Toledo, para debater a recuperação da rodovia BR-163 entre Toledo e Marechal Cândido Rondon.

"Estou muito otimista como todos que estão aqui na audiência pública. O anteprojeto elaborado contempla em grande parte as demandas desta duplicação. Teremos o início dessa obra que fará a integração entre as duas regiões até no mais tardar o fim do ano. Hoje, para quem vem do Sudoeste para o Oeste ou do Oeste para o Sudoeste, enfrentar estes oito quilômetros é difícil. Com essa duplicação e com a segunda ponte no Rio Iguaçu teremos uma estrutura de quem vai do sul ao norte do País. E teremos um sistema de integração através da BR, que será fantástico", afirmou Assis.

## Projeto concede reposição salarial aos servidores públicos do Legislativo de PB

Junto com outros quatro projetos, a Câmara Municipal de Pato Branco aprovou em primeira discussão o projeto de lei 50/2014, de autoria da mesa diretora, que concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo do município na noite de ontem.

A reposição, que leva em conta o acumulado da inflação durante o ano de 2013, é de 5,39%. Segundo o presidente do Legislativo, Guilherme Sebastião Silverio, o percentual será concedido de acordo com o acumulado da inflação apontado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). "É uma legislação municipal que



De acordo com o presidente da Casa de Leis, nos próximos dias deverá ser votada a reposição ao prefeito, vice-prefeito e vereadores

tem como data base o mês de março".

Conforme o presidente do Legislativo, a reposição se aplicará a 12 servidores, dez assessores parlamentares e três funcionários comissionados.

Embora a legislação da reposição também se aplique aos servidores do município, Silverio disse que o Executivo corrigiu a inflação através de decreto, pois a legislação permite.

Além da reposição dos servidores públicos, Silverio adiantou que nos próximos dias a Câmara também votará a correção, de 5,39%, para o prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores. "Para prefeito, vice-prefeito e vereado-

res não houve o reajuste em 2013, pois era início de mandato. A legislação não permite", explicou ele.

Para a aplicação do percentual, o projeto ainda precisará passar por uma nova discussão e votada. (MC)

### ERRATA

A Lojas Quero-Quero informa aos seus clientes que, no encarte com validade de 01/04/2014 a 30/04/2014, os descontos dos produtos box e colchão casal Láçador (cód. 66980 e 66982) estão invertidos. E a litragem correta da garrafa térmica (cód. 8393) é 1,8 litros.

03 de abril de 2014.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 50/2014

Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 1º** Fica concedida reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2013 a fevereiro de 2014, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**Art. 2º** A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta lei será concedida a partir do mês de março de 2014, inclusive.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 50/2014, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PROS (Presidente); Vilmar Maccari – PDT (Vice-presidente); Geraldo Edel de Oliveira – PV (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário).



# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6055 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 84

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 4.262, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2013 a fevereiro de 2014, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta lei será concedida a partir do mês de março de 2014, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 50/2014, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores: Guilherme, Sebastião Silverio, Vilmar Maccari, Geraldo Edel de Oliveira e Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Quinta-feira, 17 de Abril de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0580

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### LEI Nº 4.262, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.  
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2013 a fevereiro de 2014, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta lei será concedida a partir do mês de março de 2014, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 50/2014, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio; Vilmar Maccari; Geraldo Edel de Oliveira e Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ PÁG. B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
---	---

Cod093888



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 50/2014

RECEBIDA EM: 25 de março de 2014

**SÚMULA:** Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal. Na ordem de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2013 a fevereiro de 2014, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**AUTORES:** Mesa Diretora composta pelos vereadores: Guilherme Sebastião Silverio – PROS (Presidente); Vilmar Maccari – PDT (Vice-presidente); Geraldo Edel de Oliveira – PV (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário)

**LEITURA EM PLENÁRIO:** 26/03/2014

### PARECERES

**DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM:** 28/03/2014  
**Relator:** Claudemir Zanco – PROS

### VOTAÇÃO NOMINAL

**PRIMEIRA VOTAÇÃO:** 02/04/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.  
**Ausente:** Guilherme Sebastiao Silverio – PROS.

**SEGUNDA VOTAÇÃO:** 16/04/2014 – Aprovado com 11 (onze) votos.

**REDAÇÃO FINAL:** Ofício nº 143, de 08 de abril de 2014.

### **Lei nº 4262, de 15 de abril de 2014.**

**PUBLICADO** no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6055, de 17 de abril de 2014, p. B4; e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 580, de 17 de abril de 2014.